

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 0579, de 13 de Junho de 2014.
DIRETOR DO FORO

DECLARA OS HORÁRIOS DE
FUNCIONAMENTO DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO CEARÁ EM
DECORRÊNCIA DA COPA DO MUNDO
2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DOUTOR LEONARDO RESENDE MARTINS, Juiz Federal
Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010, de 30.05.66,
e

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012 e do
Ato nº 250, de 23 de abril de 2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª
Região,

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216, de 12 de junho de 2014, do
Município de Fortaleza, estabelece feriado nos dias úteis em que houver nesta cidade jogos
da Copa do Mundo envolvendo seleção brasileira de futebol e, naqueles em que houver jogos
de outras seleções, feriado a partir do das 12:00h (doze horas),

CONSIDERANDO que, em 17 de junho de 2014, ocorrerá em
Fortaleza/CE, Sede desta Seccional, jogo da seleção brasileira de futebol, e, em 24 de junho
de 2014, jogo entre as seleções da Grécia e da Costa do Marfim,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam definidos nos moldes seguintes os horários de funcionamento da Seção Judiciária do Ceará nas datas a seguir especificadas:

I – no dia 12/06/2014, das 9:00h às 15:00h;

II – no dia 17/06/2014, das 8:00h às 14:00h, exceto na Sede (Fortaleza), em que será feriado;

III – no dia 23/06/2014, das 8:00h às 12:00h; e

IV – no dia 24/06/2014, expediente normal, exceto na Sede (Fortaleza), cujo expediente será das 8:00h às 12:00h.

Parágrafo único. Havendo classificação da Seleção Brasileira para as fases seguintes da competição, o horário de funcionamento da Seção Judiciária do Ceará, nos jogos realizados em dias úteis, será das 9:00h às 15:00h.

Art. 2º. Nos termos do art. 184, §1º, I e II, do Código de Processo Civil, ficam prorrogados os prazos cujos vencimentos recaírem nas datas a que se referem os incisos I a III do artigo anterior e, quanto aos processos em tramitação nas unidades judiciárias de Fortaleza, também na data indicada em seu inciso IV.

Art. 3º. A redução de horários decorrente ao art. 1º será compensada nos dias úteis subsequentes, mediante critério a ser estabelecido pelas chefias imediatas.

Art. 4º. Ficam mantidos os termos da Portaria nº 194, de 18 de março de 2014.

Art. 5º. Cientifiquem-se o E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional do Ceará), o Ministério Público Federal, a Superintendência da Polícia Federal, a Procuradoria da União, a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Defensoria Pública da União.

CIENTIFIQUEM-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

LEONARDO RESENDE MARTINS
DIRETOR DO FORO